

**Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.**

O conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Santino Coutinho, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Norberto Baracuhy, n.º 269, centro, pilões/PB, CEP 58393-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.592.865/0001-57, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Senhora (a) Fernanda Priscila Pereira Ramos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE n.º 04 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa PNAE para a EEEF Dom Santino Coutinho. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de 10 de fevereiro a 01 de março de 2016.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA in natura, em embalagem de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Kg	19,00	5,85	111,15
02	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJU in natura, em embalagem de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Kg	37,00	5,85	216,45
03	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA in natura, em embalagem de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos –	Kg	37,00	5,85	216,45

	CNNPA.				
04	ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	3,00	4,50	13,50
05	BATATA INGLESA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	39,00	3,40	132,60
06	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, de boa qualidade.	Kg	39,00	3,30	128,70
07	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	26,00	2,30	59,80
08	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	14,00	2,70	37,80
09	MELANCIA , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	30,00	1,50	45,00
10	PIMENTÃO VERDE de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	3,00	3,50	10,50
11	COENTRO HORTALIÇA , classificada como verdura, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	7,00	5,40	37,80
12	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	76,00	3,00	228,00
13	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	108,00	8,50	918,00
14	COUVE FOLHA , de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	13,00	5,50	71,50
15	BOLO CASEIRO , produto natural, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	34,00	8,00	272,00
16	FEIJÃO MACASSAR OU VERDE , novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies,, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	48,00	4,50	216,00
17	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	45,00	3,50	157,50
18	OVO DE GALINHA , branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Band c/ 30	27,00	9,60	259,20
19	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	107,00	1,30	139,10
20	LARANJA PÊRA de primeira, "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	45,00	1,20	54,00

21	FARINHA DE MANDIOCA , grupo seca, sub grupo média, classe: branca, tipo 1, embalagem de 1kg.	Kg	13,00	3,00	39,00
22	MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	54,00	1,56	84,24
23	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	19,00	1,80	34,20
24	INHAME de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	65,00	9,00	585,00
25	ABACAXI de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	30,00	1,75	52,50
26	MAÇÃ de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	18,00	5,50	99,00
27	FILE DE PEIXE – Cortado em filé, congelado, sem espinha ou osso e pele, com aspecto firme, apresentando com branca ou ligeiramente rósea, embalagem em saco plástico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.	Kg	43,00	9,60	412,80
28	PÃO TIPO FRANCÊS , composição mínima da massa: Farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50gramas, isento de impurezas e corpos estranhos.	Kg	45,00	7,20	324,00
29	FRANGO inteiro resfriado, sem vísceras, sem pés, pescoço, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele, completa ausência de penas e penugem e parasitas, acondicionado em embalagem plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.	Kg	110,00	7,00	770,00
30	CARNE BOVINA MOÍDA , resfriada, embalada em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, 2º (maga), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.	Kg	40,00	12,00	480,00
31	CARNE CAPRINA OU BOVINA sem osso, chã de dentro, Cortada em pedaços ou bifês, resfriada, 2º (magra), embalagem em saco plástico, contendo identificação do produto,	Kg	35,00	18,00	630,00

	marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.				
32	BEBIDA LÁCTEA fermentada, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem de acordo a Resolução 12/78 da CNNPA.	L	181,00	2,90	524,90

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo

prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro acima na E.E.E.F. Dom Santino Coutinho, com sede à Rua Norberto Baracuchy, nº, 269, Centro, Pilões, Paraíba, CEP. 58393-000, até o dia 03 de março de 2016, até as 17h00min horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em um dia após o prazo da apresentação das amostras.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até três dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, em horário comercial, nos seguintes locais: Na sede da E.E.E.F Dom Santino Coutinho, na 2ª Gerência Regional de Ensino e na EMATER-PB.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:


I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. Conforme Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pilões, PB. 01 de fevereiro de 2016.



Presidente da UEX



Gestor(a) Escolar